

PROJETO DE LEI N° , DE 2017

(Do Sr. DR. JORGE SILVA)

Institui o Dia Nacional da Lembrança do Holocausto, a ser comemorado, anualmente no dia 16 de abril.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído, no calendário das efemérides oficiais, o Dia Nacional da Lembrança do Holocausto, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de abril.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O *Dicionário de Datas da História do Brasil* afirma, de forma muito apropriada, que “*há datas históricas no calendário das efemérides nacionais que não se adaptam a comemorações, mas que servem, antes de tudo, para refletirmos acerca de seu significado e repercussão na história*”¹.

A presente proposição legislativa, que ora apresentamos, tem exatamente esse escopo, qual seja, levar à reflexão das atuais e futuras gerações acerca do que representou um dos maiores genocídios de nossa história contemporânea, o Holocausto. Ao mesmo tempo, pretendemos que a

¹ ORIÁ, Ricardo. 31 de março: Golpe de 1964 In: BITTENCOURT, Circe (org.). **Dicionário de Datas da História do Brasil**. São Paulo: Contexto, 2007, p. 73.

instituição dessa data possibilite o desenvolvimento de uma consciência crítica para que não mais se repitam crimes contra a humanidade.

Estimam-se que tenham sido assassinados mais de seis milhões de judeus durante o Holocausto. Além dos judeus, negros, homossexuais, ciganos e deficientes físicos foram dizimados por serem grupos sociais considerados “inferiores” pela ideologia nazista que pregava a pureza da raça ariana.

A dimensão da crueldade que representou o Holocausto é tão assustadora que, para tentar evitar episódios semelhantes no futuro, a Organização das Nações Unidas (ONU) criou, através de uma Assembleia Geral, pela Resolução 60/7, de 1 de dezembro de 2005, o **Dia Internacional em Memória das Vítimas do Holocausto**. A data escolhida foi o 27 de janeiro por ter sido o dia, em 1945, que aconteceu a libertação do campo de concentração de *Auschwitz*, considerado o principal do regime nazista. Assim, muitos países já adotam essa data no seu calendário oficial e o Dia Internacional em Memória das Vítimas do Holocausto tem sido amplamente comemorado, todos os anos, em 27 de janeiro. Constitui, portanto, a homenagem a milhares de pessoas que foram torturadas e mortas nos campos de concentração comandados pela Alemanha Nazista, durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945).

Objetivando que essa data seja incorporada também ao nosso calendário e em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*, apresentamos à Comissão de Cultura (CCULT) desta Casa Legislativa o Requerimento nº 87/2017 para a realização da **Audiência Pública para discutir a instituição do Dia Nacional da Lembrança do Holocausto**.

Assim, no dia 27 de setembro do corrente ano, realizou-se a Audiência Pública para discutir a instituição dessa nova data no calendário nacional (ver Ata da Audiência Pública, em anexo). Referida Audiência contou com a participação dos seguintes convidados: Sra. Marcia Boukai, representante da Congregação Israelita Capixaba – CICAPI; Sr. Roberto Luis Faingold, representante da Confederação Israelita do Brasil – CONIB; Sra. Luislinda Dias de Valois Santos, Ministra da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH e o Sr. Tomás Venetianer, representante da Associação de Sobreviventes do Holocausto.

Todos eles trouxeram excelentes argumentos favoráveis à instituição do Dia Nacional da Lembrança do Holocausto. Na ocasião, aventou-se a possibilidade de mudança da data de 27 de janeiro para outro dia que coincidisse com o calendário escolar, uma vez que o objetivo da instituição dessa data nacional é conscientizar as crianças, adolescentes e jovens acerca do genocídio que representou o Holocausto para a história da humanidade.

Neste caso, sugerimos que o Dia Nacional da Lembrança do Holocausto seja comemorado, anualmente, em 16 de abril. Essa data refere-se ao falecimento do diplomata brasileiro **LUIZ MARTINS DE SOUZA DANTAS (1876-1954)**. Souza Dantas foi embaixador em Paris entre os anos de 1922 a 1942 e, contrariando a política externa brasileira do governo Vargas, arriscou a própria vida e salvou comprovadamente 475 pessoas de morrerem em campos de extermínio, ao emitir centenas de vistos durante os anos mais duros da repressão nazista. Por sua ação, Souza Dantas é reconhecido como um dos "Justos" pelo Museu do Holocausto, em Jerusalém e considerado o "Oscar Schindler brasileiro".

Vale ressaltar que tramitam nesta Casa Legislativa dois projetos de lei que objetivam inscrever o nome de Luiz Martins de Souza Dantas no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, localizado na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF

Conto com o apoio de meus ilustres Pares para que tão importante data seja incluída no calendário nacional, a fim de que crimes contra a humanidade, a exemplo do Holocausto, não sejam mais praticados e que se promova efetivamente uma cultura de paz, onde impere o respeito à diversidade e à tolerância, em todos os níveis e instâncias da sociedade.

Conforme a Lei 12345 de 09 de dezembro de 2010 segue anexa ata, bem como as notas taquigráficas da audiência pública realizada no dia 27 de setembro de 2017 na Comissão de Cultura que tratou da instituição do Dia Nacional da Lembrança do Holocausto.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado DR. JORGE SILVA

2017-16214